

LEI MUNICIPAL ____/2025, APROVADA 04/12/2025

REFERENTE PROJETO DE LEI N.º54/2025 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO ESPECIAL DE NATAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Passa Vinte, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos seus servidores um Abono Especial de Natal, no valor de R\$700,00 (setecentos reais), no mês de dezembro de 2025, nos termos desta lei.

§ 1º. O abono especial de que trata o *caput* não é considerado salário ou remuneração, não podendo em hipótese alguma ser incorporado aos vencimentos, não gerando direito a eventuais reclamações de qualquer natureza, nem se sujeita à incidência de contribuição e desconto previdenciário, e nem será computado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens funcionais, tais como adicionais, gratificações ou outras parcelas remuneratórias.

§ 2º. Farão jus ao Abono Especial de Natal os servidores ativos do Poder Legislativo, ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, que tenham estado em efetivo exercício nos serviços do Poder Legislativo Municipal por no mínimo 6 (seis) meses durante o ano de 2025.

§ 3º. Para os fins do § 2º, consideram-se como efetivo exercício as situações descritas no art. 33 e 108 da Lei Municipal nº 020/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), bem como os afastamentos relacionados ao gozo de licença por incapacidade temporária, licenças à gestante, paternidade e adotante.

Art. 2º. O abono descrito no art. 1º terá vigência exclusivamente no exercício financeiro de 2025, e será concedido até o último dia útil do mês de dezembro deste ano, podendo ser incluído na folha de pagamento deste mês.

Art. 3º. O valor do Abono Especial de Natal será pago de forma igualitária a todos os servidores beneficiados, independentemente do número de meses trabalhados no ano de sua concessão, observado o disposto no § 2º do art. 1º.

Art. 4º. Por se tratar de vantagem de natureza pessoal, vinculada à pessoa do servidor e não ao cargo ou função, o Abono Especial de Natal será pago de forma unitária, mesmo ao servidor que acumule dois cargos, garantindo que o benefício seja concedido por indivíduo, não por vínculo funcional.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento anual.

Art. 6º. As demais condições e procedimentos referentes à concessão, pagamento e demais regulamentações do Abono Especial de Natal poderão ser estabelecidos através de ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Vinte-MG, 04 de dezembro de 2025.

EDSON DO NASCIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL

**MAGNO FAISTHER DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA**

PARECER JURÍDICO no 63/2025 para a Câmara Municipal de Passa Vinte Parecer jurídico ao projeto de lei nº 54/2025 que “dispõe sobre a concessão de Abono Especial de Natal aos servidores da Câmara Municipal.”. CONSULTA: O Presidente da Câmara Municipal de Passa Vinte, Vereador Magno Faisther de Souza, solicita parecer jurídico sobre o Projeto de Lei que institui o Abono Especial de Natal aos servidores do Poder Legislativo no exercício financeiro de 2025. PARECER: O texto está redigido em linguagem parlamentar adequada, observando estrutura normativa clara, com definição precisa do benefício, seus destinatários, regras de pagamento e amparo orçamentário, atendendo ao padrão previsto pela Lei Complementar nº 95/1998. Em síntese, o Projeto de Lei propõe instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Passa Vinte, um Abono Especial de Natal, no valor de R\$ 700,00, a ser pago uma única vez em dezembro de 2025 a todos os servidores do Legislativo, efetivos e comissionados, que tenham estado em efetivo exercício por pelo menos 6 meses durante o ano corrente. O benefício tem caráter eventual, não se incorpora à remuneração, não gera reflexos previdenciários ou funcionais e será custeado com dotações próprias do orçamento da Câmara. A justificativa afirma que o abono tem a finalidade de valorizar os servidores da Câmara pelo trabalho realizado em 2025, reforçando sua importância para o funcionamento

institucional e para o atendimento à população. Destaca que o benefício será financiado com recursos próprios do Legislativo, mantendo o equilíbrio fiscal e respeitando a legislação vigente. Quanto a iniciativa e competência, a concessão de vantagem a servidores do Poder Legislativo é matéria de competência legislativa própria deste órgão, abrangida pela autonomia administrativa e financeira da Câmara Municipal, conforme dispõe o art. 2º da Constituição Federal e 7º da Lei Orgânica Municipal. Vale destacar que o art. 37, X, da Constituição Federal determina que a remuneração dos servidores públicos somente pode ser fixada ou alterada por meio de lei específica, exigência que também se estende às parcelas de natureza eventual, como os abonos, ainda que não integrem a remuneração permanente ou não produzam efeitos futuros. Assim, a concessão do Abono Especial de Natal aos servidores da Câmara Municipal depende, necessariamente, de lei formal apresentada e aprovada pelo Poder Legislativo, atendendo ao comando constitucional de que qualquer vantagem pecuniária aos servidores deve observar o princípio da legalidade estrita previsto no referido dispositivo. Superadas as questões preliminares de técnica legislativa e competência, passa-se ao exame do conteúdo material do projeto. O projeto apresenta todos os elementos essenciais para a concessão do benefício, ao definir o valor do abono (R\$ 700,00), as categorias de servidores beneficiários e a natureza eventual e transitória da vantagem, deixando claro que não haverá incorporação, reflexos funcionais ou previdenciários. Estabelece ainda que o pagamento será por servidor, e não por vínculo funcional, conforme previsto no art. 4º do projeto. Dispõe que a despesa será totalmente suportada pelo orçamento próprio do Legislativo e autoriza a regulamentação por ato da

Presidência, preservando a autonomia administrativa da Casa. Assim, o conteúdo está em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia e razoabilidade, bem como com a autonomia funcional e organizacional da Câmara Municipal. Quanto ao aspecto orçamentário, O art. 6º do projeto estabelece que as despesas correrão por dotações orçamentárias próprias. Por se tratar de despesa eventual e não continuada, o abono não exige apresentação de estimativa de impacto financeiro, conforme dispensa prevista no art. 16, § 3º, da LRF, bastando que haja dotação orçamentária suficiente para suportar o pagamento. O benefício não constitui despesa obrigatória de caráter continuado, não se enquadra no art. 17 da LRF e tampouco gera reflexos financeiros para exercícios subsequentes. Portanto, não há qualquer óbice fiscal ou orçamentário à sua concessão, desde que o Legislativo observe o limite global de despesas fixado para a Câmara na Lei Orçamentária Anual. Com estas considerações, concluímos que o projeto em tela é formalmente legal, estando em condições, sob o aspecto jurídico, de ser aprovado pela Câmara Municipal. Eis o parecer. Passa Vinte-MG, 04 de dezembro de 2025. Adailton Gomes Silva Advogado - OAB/MG 76.183 Mariany Sanches Advogada - OAB/MG 204.267 INSTRUÇÕES PARA TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE/MG Proposição Projeto de Lei Ordinária nº 54/2025 Ementa/assunto Dispõe sobre a concessão de Abono Especial de Natal aos servidores da Câmara Municipal. Recebimento arquivo p/ parecer 01 de dezembro de 2025 Entrega do parecer jurídico 04 de dezembro de 2025 Comissões permanentes responsáveis Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Comissão de Viação, Obras, Serviços Públicos e Agricultura
 Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Lazer e Turismo, Cultura, Meio Ambiente e outros
Pedido de urgência SIM NÃO Prazo deliberação
Indeterminado 90 dias Outro: _____ Nº de turnos Turno único Dois turnos (art. 175, RI) Quórum aprovação Maioria simples Maioria absoluta Dois terços Processo de votação Simbólico Nominal Secreto Presidente participa da votação? SIM NÃO
Impedimentos NENHUM Existente:
Sugestões de Emendas SIM
NÃO OBSERVAÇÕES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Passa Vinte, o Abono Especial de Natal destinado aos servidores da Casa Legislativa, como forma de reconhecimento pelo trabalho desempenhado ao longo do exercício de 2025.

A proposição busca valorizar o corpo funcional da Câmara, composto por servidores efetivos e comissionados, cuja atuação cotidiana garante a eficiência administrativa, o adequado funcionamento das atividades legislativas e o atendimento à população. O abono ora proposto possui caráter eventual e transitório, não se incorporando à remuneração nem gerando reflexos previdenciários ou funcionais, em estrita consonância com a legislação vigente e com a jurisprudência consolidada sobre a matéria.

Além disso, o benefício será pago de forma igualitária, respeitando o princípio da isonomia e reconhecendo que todos os servidores, independentemente do cargo ou forma

de vínculo, contribuem para o desenvolvimento institucional da Câmara Municipal. O impacto financeiro é integralmente suportado por dotações próprias do Legislativo, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas nem gerar aumento de despesa continuada.

Trata-se, portanto, de medida legítima, dentro da autonomia administrativa e orçamentária do Poder Legislativo, e que contribui para fortalecer o ambiente de trabalho, incentivar a produtividade e valorização dos servidores, além de representar uma prática de gestão pública responsável e transparente.

Diante do exposto, apresento o presente Projeto de Lei e conto com a aprovação dos nobres Vereadores.

Passa Vinte, ____ de dezembro de 2025.

MAGNO FAISTHER DE SOUZA
Presidente da Câmara

EDILSON LEANDRO DA SILVA
Vice-presidente

PAULO SÉRGIO ELIAS NEVES
Secretário